



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

EMENDA MODIFICATIVA ____/2025

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 105/2025, de 10 de abril de 2025, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves que dispõe sobre: "PROÍBE A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA CONDENADA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Que o Art. 1º passe a vigorar com a seguinte redação:

Ementa: PROÍBE A NOMEAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA POR CRIME SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"Art. 1º Fica vedada a nomeação para cargos em comissão é a contratação de pessoas que tenha sido condenada, com trânsito em julgado, por crime contra a dignidade sexual de crianças ou adolescentes, por até cinco anos após o termino da pena nos termos da legislação vigente".

JUSTIFICATIVA

presente Emenda Modificativa tem por objetivo aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 105/2025, garantindo maior clareza e segurança jurídica quanto à vedação de nomeação e contratação de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Boa Vista.

Ao substituir a expressão anterior e acrescentar a exigência de condenação com trânsito em julgado, busca-se alinhar o texto à Constituição Federal e ao princípio da presunção de inocência, evitando interpretações equivocadas e prevenindo eventuais questionamentos de ordem legal.

Além disso, ao estabelecer um prazo de cinco anos após o cumprimento da pena para a restrição, a proposta observa a proporcionalidade e reforça a proteção da dignidade sexual de crianças e adolescentes, prioridade absoluta assegurada



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR ADJALMA GONÇALVES

pelo artigo 227 da Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Portanto, esta emenda não apenas corrige aspectos técnicos e jurídicos da proposição original, como também fortalece o compromisso da Administração Pública com a moralidade, a proteção integral da infância e da juventude e a confiança da sociedade nas instituições públicas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Boa Vista – RR, 06 de outubro de 2025.

ADJALMA GONÇALVES
Vereador de Boa Vista/RR